



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 JULHO DE 2025.

Cria a Política de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e com Necessidades Específicas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Conselho de Administração — Consad e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 16, V, VI e XVI; e art. 17, VIII, XI e XII, do Estatuto da UFERSA; os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que constitui como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e que estabelece a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, respectivamente; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003; o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino; a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade — TDAH ou outro transtorno de aprendizagem; a Lei nº 14.191, de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública; o Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

com Deficiência - Novo Viver sem Limite; a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil — PNAES; a norma brasileira NBR 9050; a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 — ODS4, que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos; o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI da Ufersa vigente; o Plano Pedagógico Institucional — PPI da Ufersa vigente; a Resolução Consuni/Ufersa nº 005, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação da Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; resolve:

Art. 1º Criar a Política de Inclusão e Acessibilidade na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - inclusão educacional: processo de reforma sistêmica que incorpora aprimoramentos e modificações nos conteúdos, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias educacionais, com o objetivo de superar barreiras e oferecer a todos os estudantes uma experiência e um ambiente de aprendizagem igualitários e participativos, que atendam às suas demandas e preferências;

II - pessoas com necessidades específicas: aquelas que, em contextos acadêmicos ou profissionais, apresentam demandas decorrentes de condições permanentes ou temporárias que, em interação com diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado nos processos de ensino, aprendizagem, avaliação ou no exercício de suas atribuições profissionais, com o objetivo de assegurar a equiparação de condições para a plena expressão de seu potencial e participação;

III - pessoas com deficiência: aquelas que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo consideradas condições de deficiência aquelas de natureza física, intelectual, auditiva, visual, surdocegueira e múltipla;

IV - pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA: aquelas que apresentam síndrome clínica caracterizada na forma a seguir:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - pessoas com altas habilidades/superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

VI - pessoas com transtornos específicos da aprendizagem: aquelas que apresentam déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;

VII - pessoas com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: aquelas que apresentam níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

VIII - pessoas com dificuldades secundárias de aprendizagem: aquelas que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos, apresentam prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;

IX - pessoas com mobilidade reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - discriminação: diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro quando aplicáveis à deficiência, gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, cor, idade, dentre outras;

XI - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência ou com outras necessidades específicas, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outras;

XII - acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;

b) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita, oral em suportes físicos ou digitais;

d) acessibilidade digital: ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos, sistemas de informação);

e) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

f) acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras); e

g) acessibilidade programática: ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.

XIII - adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

XIV - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

XV - design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença, compreendendo o pressuposto da flexibilidade ou adaptação desses artefatos, uma vez que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre indivíduos, devendo, entretanto, o escopo do artefato prever a maior variedade possível de perfis de usuários;

XVI - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços (legendagem, audiovisual, tradutores e intérpretes) que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e participação da pessoa com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade qualidade de vida e inclusão social; e

XVII - comunicação: processo de interação entre pessoas para o compartilhamento de informações, que abrange, entre outras possibilidades, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o sistema braille, a sinalização ou comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, a linguagem simples (escrita e oral), os sistemas auditivos, os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação, sendo, para isso, necessária a atuação de profissionais tradutores e intérpretes de Libras-Português e de guia-intérpretes para pessoas surdocegas;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º São princípios da Política de Inclusão e Acessibilidade:

I - legalidade e aplicabilidade de direitos sociais fundamentais;

II - respeito à diversidade humana e a suas singularidades no aprendizado;

III - educação e trabalho com inclusão social;

IV- acesso como direito de inclusão;

V – a acessibilidade como condição indispensável para a participação plena nas atividades acadêmicas, institucionais e pedagógicas; e

VI – acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 4º São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade:

I - incorporar os princípios da inclusão e da acessibilidade como diretrizes no planejamento estratégico da Ufersa, de forma que as ações e projetos institucionais afirmem o compromisso com a equidade de oportunidades e o respeito à diversidade humana;

II - garantir a acessibilidade plena nos diversos ambientes e serviços da universidade através da eliminação de barreiras pedagógicas, atitudinais, arquitetônicas, de informação/comunicação e tecnológica existentes na instituição e que dificultam a participação e o desenvolvimento acadêmico e social do público desta Política;

III - estimular a cultura de acolhimento e respeito à diversidade, a partir da sensibilização da comunidade universitária sobre a importância de eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

IV - oportunizar a formação continuada de servidores e discentes acerca de atitudes inclusivas e acessíveis no âmbito universitário, a fim de aprimorar as práticas institucionais e garantir atendimento adequado às pessoas com deficiências ou com necessidades específicas;

V - assegurar a inclusão no ensino e aprendizagem aos estudantes, público desta Política, preservando o direito à educação de qualidade, mediante oferta de condições apropriadas, com as adequações curriculares e metodológicas adequadas às suas especificidades;

VI - fomentar o envolvimento e a participação ativa da comunidade universitária na implementação e execução desta política; e

VII - proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Art. 5º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa:

I - aprimorar e/ou desenvolver os Sistemas Integrados de Gestão — SIGs da Ufersa ou outros sistemas e/ou sítios eletrônicos produzidos pela instituição, visando oferecer acessibilidade, nas seguintes modalidades:

a) na versão em português escrito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) Libras;
- c) audiodescrição; e
- d) leitores.

II - assegurar às pessoas com deficiência ou com necessidades específicas a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, atitudinal, comunicacional/linguística, pragmática, metodológica e instrumental, compatível com suas especificidades, por meio da inserção e divulgação de: conteúdos temáticos referentes à inclusão e acessibilidade nos componentes curriculares e/ou nas diretrizes curriculares, no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e nos planos de gestão;

III - dar transparência e publicidade quanto à informação relativa aos serviços de apoio e ações voltadas para as pessoas com necessidades específicas na instituição;

IV - oferecer comunicação acessível (intérprete de libras, legenda, audiodescrição) nas manifestações públicas e divulgações oficiais no âmbito da universidade;

V - atender às normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico buscando a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou com necessidades específicas, nas dimensões que devem ser consideradas na elaboração e implementação de todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na universidade;

VI - promover a formação continuada para os servidores sobre práticas inclusivas no acesso e na permanência do discente, bem como no ambiente laboral dos servidores, visando um ambiente acolhedor e acessível que respeite e valorize a diversidade de aprendizados e as necessidades específicas de todos;

VII - prestar apoio pedagógico à elaboração de normativas institucionais, programas e editais envolvendo as temáticas inclusão e acessibilidade no âmbito do Ensino Superior;

VIII - fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tratem de inovações metodológicas, tecnológicas, práticas e produtos visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral das pessoas com necessidades específicas;

IX - estabelecer protocolos claros e eficazes para lidar com casos de discriminação, assédio ou preconceito dentro da universidade, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor para todos;

X - prestar serviços de apoio relativo à acessibilidade e inclusão, quando solicitado, no âmbito acadêmico ou laboral;

XI - contribuir com as condições de acesso, serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade voltada à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/das atividades acadêmicas e laborais das pessoas com deficiência;

XII - prover as condições de acessibilidade nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela Ufersa, respeitando os percentuais mínimos de vagas estabelecidos pela legislação federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIII - firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados à inclusão e acessibilidade, incentivando a produção acadêmica que busque soluções inovadoras para esses desafios;

XIV - implementar um sistema contínuo de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão e acessibilidade, utilizando indicadores específicos para medir a eficácia das ações e realizar ajustes conforme necessário; e

XV - promover campanhas contínuas de sensibilização sobre diversidade, inclusão e direitos das pessoas com deficiência e com necessidades educacionais específicas, combatendo preconceitos e estigmas que possam existir no ambiente universitário.

§ 1º Para fins do disposto no art. 5º, inciso IX, são serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade:

I - tradução e interpretação de Libras;

II - transcrição braille;

III - produção de material em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, braille, arquivo em formato digital acessível e arquivo em áudio);

IV - guia-interpretação;

V - audiodescrição;

VI - legendagem;

VII - orientação e mobilidade;

VIII - acompanhamento e atendimento educacional no acesso e na permanência por uma equipe multidisciplinar; e

IX - ensino e orientação para usabilidade de tecnologias assistivas.

§ 2º A formação continuada deverá contemplar conteúdos sobre interseccionalidades, visando à qualificação de docentes e técnicos para o acolhimento e a atuação diante da diversidade de experiências, identidades e contextos sociais, reconhecendo as múltiplas formas de exclusão que impactam pessoas com deficiência e/ou com necessidades específicas.

CAPÍTULO III

DA REDE DE APOIO À POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 6º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade é vinculada à Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social — Caadis da Ufersa e tem como o objetivo desenvolver ações alinhadas à Política de Inclusão e Acessibilidade para pessoas com necessidades específicas previstas nesta Resolução.

Art. 7º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade tem a seguinte estrutura administrativa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - Coordenação Geral da Caadis;
- II - Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade;
- III - Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade;
- IV - Comissão Permanente Multiprofissional; e
- V - Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial.

Seção I

Da Caadis

Art. 8º A Caadis tem por finalidade:

- I – realizar estudos e propostas para a implantação de programas e medidas de ações afirmativas e inclusão social para o acesso e permanência de estudantes na universidade;
- II – promover o amplo diálogo e debate sobre ações afirmativas com todos os segmentos universitários e comunidade, com vistas às formas de ampliação do acesso e a permanência bem-sucedida de estudantes na universidade;
- III – propor mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação sistemática das medidas adotadas na universidade, bem como a criação de comissões, núcleos e comitê gestor de políticas afirmativas e inclusão social;
- IV – desenvolver atividades educativas e ações para discussão de medidas de apoio à permanência de estudantes oriundos de escolas públicas na universidade;
- V – garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações e informações, nos diversos ambientes, instalações, equipamentos e materiais didáticos;
- VI - prestar assessoria e consultoria aos diversos setores da universidade no que se refere à inclusão e acessibilidade, bem como assuntos correlatos às políticas afirmativas; e
- VII - coordenar e gerenciar demandas administrativas junto às demais comissões.

Seção II

Da Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade

Art. 9º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade tem caráter de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo com o objetivo de analisar e tomar decisões sobre demandas institucionais relacionadas às dimensões de acessibilidade encaminhadas pela Caadis.

Art. 10. A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de Portaria emitida pela Reitoria, por membros indicados pela Caadis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. À Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - deliberar sobre as demandas apresentadas pela Caadis;

II - solicitar e/ou propor estudos, avaliações e diagnósticos sobre temas relacionados à Política de Inclusão e Acessibilidade das diversas instâncias da Ufersa;

III - indicar a nomeação de especialistas, quando necessário, para compor grupos de trabalho e assessoramento nas demandas apontadas pela Caadis;

IV - elaborar, revisar e atualizar normativas institucionais relativas à Política de Inclusão e Acessibilidade;

V - acompanhar, avaliar e aprimorar planos, projetos e programas relacionados a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VI - assessorar e apoiar a Caadis no estabelecimento de diretrizes, critérios e recomendações para a promoção e execução da Política de Inclusão e Acessibilidade;

VII - assessorar a Caadis nos relatórios anuais sobre a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VIII - propor calendário anual de planejamento estratégico que assessorar a Caadis na Política de Inclusão e Acessibilidade; e

IX - participar dos fóruns anuais das Comissões Permanentes promovidos pela Caadis ao final de cada ano.

Seção III

Da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade

Art. 12. A Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade será formada por membros das unidades acadêmicas e administrativas da Ufersa indicadas pela direção da unidade (ou equivalente), seguindo orientações da Caadis, quando solicitado.

Art. 13. A Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade será composta pelos seguintes integrantes de cargos/funções:

I - direção;

II - assessoria acadêmica ou equivalente;

III - servidor de referência da Caadis;

IV - servidor técnico que atua em serviços de apoio aos discentes;

V - servidor com necessidades específicas da unidade;

VI - estudante com necessidades específicas da unidade;

VII - chefia de departamento ou equivalente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII - coordenação de curso de graduação ou um representante do colegiado de Núcleo Docente Estruturante — NDE;

IX - coordenação de curso de pós-graduação ou representante docente do colegiado;

X - coordenação de Curso Técnico ou um representante do Colegiado;

XI - representante docente atuando como orientador acadêmico;

XII - representante docente;

XIII - representante discente; e

XIV - representante técnico-administrativo.

§ 1º No ato de instituição da Comissão Permanente Intersectorial de Inclusão e Acessibilidade, os integrantes indicarão um membro para atuar como presidente.

§ 2º O mandato de cada membro da Comissão Permanente Intersectorial de Inclusão e Acessibilidade será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Entende-se por servidor de referência da Caadis o servidor com formação e/ou experiência na área da educação inclusiva, que exercerá a função de articulador/colaborador entre as unidades e a Caadis, visando orientar, acompanhar e contribuir para a atuação e fortalecimento da Comissão Permanente Intersectorial de Inclusão e Acessibilidade.

§ 4º O servidor de referência da Caadis poderá ser substituído, em situações extraordinárias, por servidor docente e/ou técnico com formação e/ou experiência reconhecida e/ou atue em serviço de apoio ao discente.

§ 5º Na hipótese na qual a unidade acadêmica/administrativa não apresentar, em seus organogramas, algum dos cargos definidos no art. 12, a composição da Comissão Permanente Intersectorial de Inclusão e Acessibilidade poderá ser feita, excepcionalmente, pelos demais membros, mediante justificativa da Unidade.

Art. 14. À Comissão Permanente Intersectorial de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - identificar com base no diagnóstico local, em perspectiva problematizadora, demandas dos estudantes e servidores com necessidades específicas da sua unidade;

II - propor plano de ação anual, que responda às demandas do diagnóstico realizado na unidade no tocante às necessidades específicas a fim de contribuir para as condições de inclusão e acessibilidade;

III - desenvolver, acompanhar e avaliar ações visando à promoção da inclusão e da acessibilidade;

IV - estimular e articular meios para o envolvimento de todos os segmentos da unidade acadêmica e/ou administrativa na resolutividade das demandas levantadas;

V - estimular a produção e difusão de conhecimentos sobre inclusão e acessibilidade;

VI - estabelecer parcerias para o fortalecimento e avanço das ações de inclusão e de acessibilidade da unidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII - indicar para o diretor dos centros acadêmicos e das unidades acadêmicas especializadas, ou equivalente, as demandas de inclusão e de acessibilidade a serem incorporadas à sua agenda e ao seu plano de gestão;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade e apresentar à direção do centro acadêmico ou da unidade acadêmica especializada, ou equivalente, e a Caadis;

IX - divulgar boas práticas sobre as atividades relativas à inclusão e a acessibilidade da Ufersa no âmbito da unidade;

X - criar agenda formativa nas unidades aprovada pelos gestores que assegure um espaço de discussão e apropriação de conhecimentos sobre temas relacionados à inclusão e à acessibilidade; e

XI - participar dos fóruns anuais de avaliação das Comissões Permanentes Intersetorial promovidos pela Caadis ao final de cada ano.

Parágrafo único. Dentre os espaços de formação continuada devem-se considerar as diversas instâncias coletivas dos centros acadêmicos, das unidades acadêmicas especializadas e das unidades administrativas.

Art. 15. Os encontros da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade terão ordinariamente frequência mensal e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Das reuniões da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade serão lavradas as atas que deverão ser encaminhadas pela Direção da Unidade e a Coordenação de Ação Afirmativa Diversidade e Inclusão Social - Caadis.

Art. 16. Compete ao Presidente da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade:

I - coordenar as reuniões da Comissão;

II - solicitar a Caadis ou a outras unidades informações acerca dos estudantes e/ou servidores com necessidades específicas;

III - organizar juntamente com os membros da Comissão o cronograma anual de reuniões;

IV - informar a pauta e convocar as reuniões da Comissão;

V - encaminhar aos membros da Comissão a ata da reunião realizada;

VI - solicitar à direção da unidade (ou equivalente) as alterações na composição da Comissão, quando necessário;

VII - sistematizar o relatório anual da Comissão e encaminhar à Coordenação de Ação Afirmativa Diversidade e Inclusão Social; e

VIII - convidar servidores da Ufersa ou de instituições externas, de acordo com a complexidade das demandas suscitadas, com o objetivo de auxiliar o trabalho da Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 17. São atribuições do servidor de referência da Caadis:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - informar a Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade sobre o ingresso de estudantes e servidores com deficiência ou com outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos da unidade acadêmica, acompanhados pela Caadis;

II - acompanhar, juntamente com o(a) assessor(a) acadêmico(a), coordenador(a) de curso e orientador(a) acadêmico(a), a trajetória dos estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos vinculados à unidade acadêmica; e

III - submeter relatório anual a Caadis, acerca da sua atuação na Comissão Permanente Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade da unidade sob sua responsabilidade.

Seção IV

Da Comissão Permanente Multiprofissional

Art. 18. A Comissão caracteriza-se como órgão de natureza multiprofissional e permanente, com a finalidade de avaliar a condição de pessoa com deficiência e suas necessidades específicas, em conformidade com a legislação vigente, para fins de comprovação junto aos processos seletivos no âmbito da Ufersa.

§ 1º Compete à Comissão atuar nos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como em demandas relacionadas à concessão de benefícios institucionais que exijam a avaliação da condição de deficiência e a verificação da elegibilidade documental.

§ 2º A Comissão poderá deliberar sobre condutas que visem ao pleno desenvolvimento acadêmico do discente, mediante a emissão de pareceres, laudos, orientações e recomendações.

Art. 19. A comissão será indicada pelo Reitor por meio de portaria e terá a seguinte composição:

I – um(a) servidor(a) Médico(a) e seu (sua) respectivo (a) suplente;

II – um(a) servidor(a) Pedagogo(a) e seu (sua) respectivo (a) suplente;

III – um(a) servidor(a) Assistente Social e seu (sua) respectivo (a) suplente;

IV – um(a) servidor(a) Psicólogo (a) e seu (sua) respectivo (a) suplente;

V – um(a) servidor(a) técnico administrativo (a) de nível superior da Caadis e seu (sua) respectivo (a) suplente; e

VI – um(a) servidor(a) técnico administrativo (a) da área de saúde e seu (sua) respectivo (a) suplente;

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos entre os integrantes da Comissão por ato realizado dentre eles.

§ 2º O mandato de cada membro da comissão será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme a necessidade da comissão e normas vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. Os casos omissos, cuja competência não ultrapasse os limites de sua natureza e função, serão resolvidos por maioria simples dos integrantes da comissão multiprofissional.

Seção V

Da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial

Art. 21. São objetivos gerais da atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Ufersa:

I – verificar a autodeclaração racial de candidatos inscritos para preenchimento das cotas étnico-raciais (pretos/pardos, indígenas e quilombolas) no âmbito da Ufersa a fim de proporcionar o acesso a esta política pública aos destinatários contemplados na legislação pertinente;

II – efetivar medidas institucionais de monitoramento e avaliação da política de ações afirmativas na Ufersa a respeito da implementação, do controle e do aprimoramento da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas eventuais alterações; e

III – proceder com a heteroidentificação étnico-racial (preto/pardos, indígenas e quilombolas) de todos os selecionados para as vagas reservadas de acordo com a política institucional de ações afirmativas.

Parágrafo Único. A Comissão possui caráter pedagógico na atuação estratégica de controle durante a execução da política de ações afirmativas (cotas) para preto/pardos, indígenas e quilombolas visando assegurar o gozo das vagas reservadas para os destinatários definidos em lei.

Art. 22. A Comissão zelar pelo controle e pela garantia da política institucional de ações afirmativas e atuará:

I – preventivamente, na verificação da autodeclaração étnico-racial:

a) nos processos de ingresso de alunos de graduação e pós-graduação;

b) nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos na Ufersa;

c) nos processos seletivos para contratação de servidores(as) substitutos(as) e temporários(as);

d) nos processos de seleção de estagiários (as); e

e) em todos os certames da Ufersa cujos editais instituam a verificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição para concorrência em vaga pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A composição desta comissão seguirá as diretrizes da Resolução nº 31, de 27 de abril de 2022, do Conselho Universitário — Consuni/Ufersa, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Ufersa, priorizando a representatividade e o conhecimento dos profissionais da área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplica-se, no que couber, às disposições da política de Inclusão e Acessibilidade os valores e princípios já estabelecidos e consolidados no âmbito nacional e na própria Ufersa, bem como aos que vierem a ser instituídos no que diz respeito às pessoas com necessidades específicas.

Art. 24. Compete a Caadis o planejamento e a gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufersa.

Art. 25. Caberá a Caadis apresentar à Reitoria relatório anual de gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 26. A Política de Inclusão e Acessibilidade será objeto de revisão periódica, em intervalo não superior a cinco anos, com base em indicadores de monitoramento e mediante consulta à comunidade acadêmica.

Art. 27. Em casos excepcionais, a Caadis poderá convocar a Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 28. Os casos omissos a essa resolução serão tratados no Consuni.

Art. 29. Esta Resolução entrará na data de publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES